

Edital n.º 88/2014**Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Municipal do Edifício da “Assembleia de Abrantes”**

Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes: Torna público, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, ao abrigo da competência própria prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nas reuniões do Executivo Municipal realizadas no dia 16 de setembro e 3 de dezembro de 2013, a Câmara Municipal de Abrantes deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, aprovar o projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Municipal do Edifício da “Assembleia de Abrantes”, sito no Largo General Avelar Machado/Rua Nossa Senhora da Conceição/Rua do Montepio Abrantino, freguesia de São João, concelho de Abrantes, conforme planta anexa que é parte integrante da presente publicação e proceder a audiência prévia dos interessados, atendendo a que se trata de um bem imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o Município de Abrantes. Os interessados podem, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, apresentar quaisquer reclamações por escrito, de modo fundamentado, dirigidas à Unidade Orgânica de Projetos e Empreitadas, deste Município, sito na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes, no prazo referido.

Para efeitos previstos no parágrafo anterior, o processo poderá ser consultado todos os dias úteis na Unidade Orgânica de Projetos e Empreitadas, deste Município, entre as 9h:00 e as 12h:30 e entre as 14h:00 e as 17h:30, dentro do prazo indicado.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

307546417

MUNICÍPIO DE ALENQUER**Aviso (extrato) n.º 1577/2014**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 11 de outubro de 2013, proferido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, designei como Vice-Presidente da Câmara e meu substituto nas minhas faltas e impedimentos o Vereador Rui Fernando de Sousa Santos Soares da Costa, em regime de permanência a tempo inteiro, com efeitos a partir daquela data.

29 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

307529723

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Edital n.º 89/2014**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2013, aprovou os seguintes Regulamentos:

Primeira Alteração ao Regulamento de Sistema de Controlo Interno; Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas.

Os referidos regulamentos entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-alfandegadafé.pt.

14 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307561223

MUNICÍPIO DE FAFE**Despacho n.º 1787/2014**

Raul Jorge Fernandes Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, no cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público as seguintes deliberações:

1 — Deliberação da Assembleia Municipal de Fafe, tomada em sessão ordinária de 27 de dezembro de 2013, relativa à estrutura e organização dos serviços municipais, nos seguintes termos:

a) Foram aprovados:

a.1) Alterações ao regulamento da estrutura dos serviços municipais, as quais se publicam;

a.2) Republicação do regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais, constituindo o anexo A;

a.3) Republicação do organigrama da estrutura nuclear que constitui o anexo I;

a.4) O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Fafe, a publicar nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Deliberação da Câmara Municipal de Fafe de 09/01/2014, que aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, alterações de competências no Regulamento da estrutura orgânica flexível dos serviços municipais, cujo organigrama constitui o Anexo II, e republicação do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, que se publicam na íntegra.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Raul Cunha*.

Deliberação da Assembleia Municipal de Fafe de 27/12/2013**Organização e estrutura dos serviços municipais****Nota justificativa**

A estrutura e organização dos serviços municipais em vigor, conformatada nos respetivos diplomas reguladores (Decreto-Lei n.º 305/2009 e Lei n.º 49/2012), embora consonante com o que se pretende em termos de funcionamento geral dos serviços autárquicos e apesar do pequeno período vigente desde a última reorganização ocorrida em final de 2012, carece de pequenos ajustamentos que, sem interferirem nas grandes linhas de organização, têm como objetivo, o desiderato enunciado no Decreto-Lei n.º 305/2009, isto é, dotar os serviços de «...condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade».

Nestes termos, através dos ajustamentos que se pretendem introduzir, objetiva-se uma adequada revisão das atribuições de algumas das unidades orgânicas, com vista a facilitar a prossecução de atribuições dos serviços de uma forma que se entende mais conforme com um funcionamento harmonioso dos serviços, sem prejuízo de a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica deverem pautar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos e demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Tendo presente o quadro legal em vigor, designadamente os dois diplomas atrás referidos, bem como a análise efetuada ao funcionamento dos serviços municipais, tal como se atrás se referiu, propõem-se alguns ajustamentos a nível de atribuições de unidades orgânicas, sem, contudo, desvirtuar o modelo de estrutura hierarquizada oportunamente aprovado e em vigor.

Assim, obedecendo ao modelo de estrutura hierarquizada, propõem-se ligeiras modificações na estrutura municipal, que passam pela estrutura nuclear, pela estrutura flexível e pelas subunidades orgânicas.

Nesta conformidade, e, em sede de estrutura nuclear, mais concretamente no respeitante ao Regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais, aprovado em sessão ordinária de 14 de dezembro